

Para constar se passou este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

11 de Outubro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

### **Justificação económico-financeira do tarifário a aplicar nos parques de estacionamento da cidade**

#### **Introdução**

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva.

Neste caso concreto, tratam-se das taxas a cobrar pela utilização dos parques de estacionamento municipais. Com efeito foram construídos o parque de estacionamento do Rossio e o parque de estacionamento subterrâneo no Largo Aires de Sá tendo como objectivo melhorar a qualidade do tráfego dentro da cidade e garantir uma maior e melhor acessibilidade ao centro da cidade de Rio Maior. Já quanto aos parques de estacionamento de superfície deve referir-se que se situam em áreas da cidade que foram requalificadas nos últimos anos com o objectivo de reorganizar os espaços, permitindo uma melhor acessibilidade e garantindo uma maior segurança rodoviária a quem frequenta ou mora nestas zonas.

Estas infra-estruturas, bem como a sua manutenção e operacionalização, produzem custos significativos para o Município que, de acordo com o definido na já referida legislação, devem ser assegurados pelos utilizadores que delas beneficiam ou caso contrário, sendo totalmente assumidos pelo orçamento camarário, serão implicitamente suportadas por todos os munícipes independentemente de fazerem, ou não, uso dos bens e serviços disponibilizados.

A aplicação de um tarifário a quem utiliza os espaços de estacionamento municipais parece ser absolutamente necessário no sentido de promover uma maior racionalização da despesa suportada pelo município, criando condições para manter a qualidade dos bens e serviços oferecidos à população bem como para manter a adequada manutenção e substituição das infra-estruturas em causa.

#### **Metodologia**

A presente justificação das taxas a praticar pelos utilizadores do Mercado Municipal tem por base os custos suportados, nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, nomeadamente os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.

Na construção dos mapas anexos, onde são definidos os custos e proveitos anuais associados aos parques de estacionamento municipais, foram admitidas as seguintes premissas:

Custos de investimento — custo actual do bem acrescido da valorização que se reflectirá no edifício por via das obras de beneficiação futuras, ponderado pela taxa anual de amortização prevista na portaria que regulamenta o cadastro e inventário de bens do estado (CIBE);

Custos de manutenção — 10 % sobre o valor do investimento, ponderado pelo período de vida útil do bem;

Custos com electricidade — No caso dos parques cobertos considerou-se a despesa com a factura de electricidade em 2010, acrescida da taxa de inflação e do correspondente aumento da taxa de IVA; Quanto aos estacionamentos de superfície optou-se por não imputar os custos com iluminação pública;

Custos com higiene e limpeza — No caso dos estacionamentos cobertos considerou-se o valor estimado com base numa média por m<sup>2</sup>, dos custos com materiais de higiene e limpeza, em 2010, afectos a edifícios municipais; no caso dos estacionamentos de superfície pressupôs-se o montante correspondente a 0,1 % do assumido com a prestação de serviços de limpeza urbana;

Custos administrativos — Nesta rubrica entendeu-se que a subunidade de taxas e licenças ocuparia 1 % dos seus tempos de trabalho com assuntos relacionados com os parques de estacionamento e que o sector de trânsito e toponímia ocuparia 2 % do horário de trabalho com estes serviços, tendo os custos inscritos nestes dois centros de responsabilidade, em 2010, sido ponderados com aquelas percentagens;

Financiamento nacional e comunitário — Concluiu-se que o parque subterrâneo não foi alvo de financiamento e que os montantes participados no âmbito da requalificação urbana não são relevantes para o presente estudo, não se incluindo, igualmente a correspondente despesa de investimento, por ser extremamente difícil quantificar os custos e benefícios daí resultantes para os lugares de estacionamento inseridos nas zonas requalificadas; Já quanto ao parque do Rossio foi considerado o financiamento da DGAL, devidamente ponderado com a taxa de amortização definida para a correspondente infra-estrutura;

#### **Aviso n.º 21731/2011**

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 7 de Outubro de 2011, deliberou aprovar e submeter à apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República*, o Projecto do Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua 5 de Outubro e Largo Aires de Sá na Cidade de Rio Maior (Parque do Cineteatro).

O processo poderá ser consultado na Subunidade de Expediente da Câmara Municipal de Rio Maior, nos horários de expediente e no site da Câmara Municipal ([www.cm-riomaior.pt](http://www.cm-riomaior.pt)).

Os interessados deverão endereçar, por escrito, as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Fiscalização — O custo estimado do trabalho de 2 fiscais municipais 100 % afectos a este serviço;

Custos de investimento com equipamentos a adquirir — valores obtidos mediante consulta informal a fornecedores.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total anual que se estima ser suportado pelo Município, com esta actividade, é de 250.752.80 euros ao passo que o proveito anual previsto, após a aplicação de taxas, será de 247.323.11 euros.

Pode assim concluir-se que, a presente justificação económico-financeira, propõe uma relação entre a receita e a despesa que se enquadra no definido na Lei n.º 53-E/2006, o “valor das taxas das autarquias

locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”, de onde se vem depreender que o custo efectivo desta actividade deve ser tendencialmente equilibrado com a aplicação de taxas municipais.

#### Tarifário proposto

Neste sentido foram efectuadas várias simulações tendo-se entendido que, salvo melhor opinião, a aplicação de taxas que melhor correspondem, em termos proporcionais, aos serviços prestados e aos bens disponibilizados nos parques de estacionamento municipais, são as que se apresentam no mapa seguinte:

Estacionamentos de duração limitada na via pública		Estacionamento de duração limitada no parque do Rossio		Estacionamento de duração limitada no parque subterrâneo	
Minutos	Tarifa	Minutos	Tarifa	Minutos	Tarifa
15'	0,15	15'	0,10	15'	0,10
30'	0,30	30'	0,20	30'	0,20
45'	0,45	45'	0,30	45'	0,30
60'	0,60	60'	0,40	60'	0,40
75'	0,75	75'	0,50	75'	0,50
90'	0,90	90'	0,60	90'	0,60
105'	1,05	105'	0,70	105'	0,70
120'	1,20	120'	0,80	120'	0,80
135'	1,40	135'	0,95	135'	0,95
150'	1,60	150'	1,10	150'	1,10
165'	1,80	165'	1,25	165'	1,25
180'	2,00	180'	1,50	180'	1,50
195'	2,30	195'	1,65	195'	1,65
210'	2,60	210'	1,80	210'	1,80
225'	2,90	225'	1,95	225'	1,95
240'	3,20	240'	2,10	240'	2,10
255'	3,55	255'	2,25	255'	2,25
270'	3,90	270'	2,40	270'	2,40
285'	4,25	285'	2,55	285'	2,55
300'	4,60	300'	2,80	300'	2,80
315'	4,95	315'	2,95	315'	2,95
330'	5,30	330'	3,10	330'	3,10
345'	5,65	345'	3,25	345'	3,25
360'	6,00	360'	3,45	360'	3,45

Pode verificar-se nos mapas justificativos, em anexo, que as taxas propostas permitem um equilíbrio tendencial entre as receitas e as despesas previstas para esta actividade.

#### Mapas justificativos

##### Pressupostos

N.º de lugares de estacionamento	993
N.º previsto de cartões de morador	10 % da ocupação total
N.º previsto de lugares a tarifar na via pública	894
N.º previsto de lugares a tarifar no estacionamento subterrâneo	73
N.º previsto de lugares a tarifar no estacionamento do Rossio	28
N.º previsto de parcometros	59
N.º previsto de sinais	219
N.º previsto de pda's	2
Custos de manutenção e de substituição	10 % do custo investimento
Parcómetro custo unitário	6.715,00
Terminais PDA custo unitário	3.000,00

marcação de lugares e pintura/m <sup>2</sup>	15,00
Sinais + aplicação custo médio unitário	120,00
Centralização de parcometros custo/ano	7,50

Taxa média de ocupação dos parques	20 %
Taxa média de inflação anual (dez 2010)	2,50 %
N.º de dias úteis por ano	266
N.º de sábados	45

Parques na via pública	Funcionamento
Dias úteis	09h00m — 19h00m
Sábado	09h00m — 13h00m
Parques subterrâneo e Rossio	Funcionamento
Dias úteis	08h00m — 20h00m
Sábado	08h00m — 14h00m

#### Despesa

##### Custos operacionais anuais

Investimento	Montante	Vida útil	Custo anual do investimento
Parque de estacionamento subterrâneo	889.939,30	20	44.496,97
Parque de estacionamento do Rossio	320.919,70	20	16.045,99

Investimento	Montante	Vida útil	Custo anual do investimento
Parcómetros .....	396.185,00	5	79.237,00
Terminais portáteis PDA .....	6.000,00	5	1.200,00
Substituição de equipamentos .....	40.218,50	5	8.043,70
Marcação de lugares .....	90.112,63	3	30.037,54
Sinalética .....	26.280,00	4	6.570,00
<i>Total</i> .....	1.769.655,13		185.631,19
Manutenção parque subterrâneo .....			4.449,70
Manutenção parque do Rossio .....			1.604,60
Manutenção Parcómetros .....			7.923,70
Manutenção lugares de estacionamento na via pública/repinturas .....			3.003,75
Centralização de parcómetros .....			442,50
Fiscalização .....			28.000,00
Higiene e limpeza .....			3.445,99
Custos com electricidade .....			14.703,72
Custos administrativos .....			1.547,73
<i>Total</i> .....			65.121,69
<i>Total anual de despesas</i> .....			250.752,88

### Receita

#### Cálculo da tarifa média

Estacionamento de duração limitada na via pública			Estacionamento de duração limitada no parque do Rossio e parque subterrâneo		
Minutos	Tarifa	Tarifa média para 6h de ocupação	Minutos	Tarifa	Tarifa média para 6h de ocupação
15'	0,15	2,558	15'	0,10	1,610
30'	0,30		30'	0,20	
45'	0,45		45'	0,30	
60'	0,60		60'	0,40	
75'	0,75		75'	0,50	
90'	0,90		90'	0,60	
105'	1,05		105'	0,70	
120'	1,20		120'	0,80	
135'	1,40		135'	0,95	
150'	1,60		150'	1,10	
165'	1,80		165'	1,25	
180'	2,00		180'	1,50	
195'	2,30		195'	1,65	
210'	2,60		210'	1,80	
225'	2,90		225'	1,95	
240'	3,20		240'	2,10	
255'	3,55		255'	2,25	
270'	3,90		270'	2,40	
285'	4,25		285'	2,55	
300'	4,60		300'	2,80	
315'	4,95		315'	2,95	
330'	5,30		330'	3,10	
345'	5,65		345'	3,25	
360'	6,00		360'	3,45	

#### Estimativa da receita com aplicação do tarifário

Aplicação de tarifas	N.º horas	Valor dia/lugar	N.º dias ano	Receita anual por lugar	Valor anual Total c/ tarifas	Receita anual total 20 % tx. ocupação
<b>P. Subterrâneo:</b>						
Dias uteis .....	12	3,221	266	856,74	56.287,93	14.071,98
Sábado .....	6	1,610	45	72,47	4.761,20	1.190,30
<b>P. Rossio:</b>						
Dias uteis .....	12	3,221	266	856,74	21.589,89	5.397,47
Sábado .....	6	1,610	45	72,47	1.826,21	365,24
<b>P. Via Pública:</b>						
Dias uteis .....	10	4,264	266	1.134,19	809.474,58	202.368,64
Sábado .....	4	1,706	45	76,75	54.776,48	13.694,12

Cartões de residente/utilizador frequente	N.º de cartões	Valor aquisição cartão	Taxa mensal do cartão	Receita anual por lugar	Receita anual total com cartões de residente
Parque subterrâneo e parque do Rossio . . . . .	10	5,00	50,00	605,00	6.050,00
Parques na via pública . . . . .	89	5,00	2,50	35,00	3.115,00
Total anual de receitas com aplicação do tarifário . . . . .					240.202,76

#### Análise Comparativa

Receita antes da aplicação do tarifário		Despesa antes da aplicação do tarifário	
Total anual receita (apenas a fonte de financiamento da DGAL)	7.120,35	Total anual de despesas . . . . .	86.294,69
Total anual de receitas por lugar de estacionamento . . . . .	7,17	Total anual de despesas por lugar de estacionamento	86,90
Receita após a aplicação do tarifário		Despesa após a aplicação do tarifário	
Total anual receita com aplicação do tarifário + financ. DGAL	247.323,11	Total anual de despesas . . . . .	250.752,88
Total anual de receitas por lugar de estacionamento . . . . .	249,07	Total anual de despesas por lugar de estacionamento	252,52

#### Financiamento do município ao sector de parques de estacionamento

	Antes da aplicação do tarifário	Após a aplicação do tarifário
Financiamento anual do município	79.174,34	3.429,78

#### Projecto do regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua 5 de Outubro e Largo Aires de Sá na Cidade de Rio Maior

##### (Parque do Cineteatro)

##### Nota justificativa

O Município de Rio Maior tem vindo a desenvolver no concelho uma política municipal de estacionamento, decorrente da necessidade de promover a resolução dos problemas respeitantes ao fluxo automóvel e das consequentes dificuldades que acarreta.

A escassez da oferta de lugares de estacionamento e a necessidade de facultar os espaços que o permitam, contribuem determinadamente para a criação do parque de estacionamento subterrâneo localizado na Rua 5 de Outubro e Largo Aires de Sá, na cidade de Rio Maior.

Pretende-se assim, proporcionar a todos mais uma oportunidade para estacionar, suprimindo as carências de estacionamento na cidade e, em simultâneo, estimular o seu acesso, com o objectivo de dinamizar o comércio local, incentivando também a utilização das zonas pedonais existentes.

Cabe então ao Município de Rio Maior, dentro das atribuições que lhe são conferidas, encontrar as melhores soluções para uma adequada gestão e disciplina das zonas de estacionamento, tendo em vista a prossecução do interesse público, a defesa do ambiente e a promoção da qualidade de vida.

Na determinação dos montantes das taxas fixadas para a ocupação de lugares nas zonas de estacionamento subterrâneo, pretendeu-se acautelar os interesses e direitos dos utentes com o não agravamento desproporcionado destes encargos.

As tarifas e as taxas previstas no presente regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

Os valores das tarifas e das taxas foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos de funcionários envolvidos nos procedimentos, os custos dos investimentos municipais e os custos do funcionamento das instalações municipais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na sua actual

redacção e nos termos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas u) do n.º 1 e a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o presente regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as regras de utilização do parque de estacionamento subterrâneo localizado na Rua 5 de Outubro e Largo Aires de Sá na cidade de Rio Maior.

2 — Podem estacionar nas zonas de estacionamento deste parque os seguintes veículos: automóveis ligeiros, ciclomotores, motociclos simples ou com side-car, triciclos e quadriciclos ligeiros.

3 — Excepcionam-se do referido no número anterior as auto-caravanas, os automóveis ligeiros com reboque, os veículos alimentados a gás e os automóveis ligeiros de mercadorias de peso bruto igual ou superior a 2500 kg.

#### Artigo 2.º

##### Horário de funcionamento

1 — O parque funcionará todos os dias úteis do ano, das 8 às 20 horas, e aos sábados das 8 às 14 horas.

2 — Sempre que a situação o exigir, poderá ser determinado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada para o efeito:

a) O encerramento temporário do parque, sendo afixado aviso prévio, em local visível com a antecedência de 24 horas;

b) O encerramento imediato do parque em caso de emergência, estado de necessidade ou outra situação devidamente fundamentada;

c) O alargamento do horário diário, bem como a abertura em dias não previstos, designadamente, por motivos de época festiva ou realização de eventos.

3 — A utilização do parque de estacionamento pelos titulares do cartão de utente frequente, só poderá verificar-se dentro do horário de funcionamento diário.

#### Artigo 3.º

##### Limite de velocidade

No interior do parque de estacionamento a velocidade máxima permitida é de 20 km/h.

## Artigo 4.º

**Responsabilidade dos utentes**

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos condutores, nas condições constantes da legislação vigente.

2 — Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem.

## CAPÍTULO II

**Taxas**

## Artigo 5.º

**Taxas**

1 — As Taxas a cobrar serão calculadas em:

- a) Fracções temporárias de 15 minutos e respectivos múltiplos;
- b) Período mensal.

2 — As taxas serão as constantes do anexo I.

## Artigo 6.º

**Pagamento das taxas**

1 — O pagamento das taxas correspondentes a fracções temporárias será efectuado através dos meios mecânicos adequados existentes no parque.

2 — O pagamento das taxas referentes ao período mensal far-se-á nos serviços municipais situados no edifício dos Paços do Concelho, nos termos previstos no artigo 11.º do presente regulamento.

3 — A Câmara Municipal de Rio Maior reserva-se no direito de não renovar os cartões de utente a titulares que não cumpram com o pagamento das taxas no prazo estabelecido, durante dois meses consecutivos, ou violem quaisquer outras regras constantes no presente regulamento.

## CAPÍTULO III

**Utilização do parque**

## Artigo 7.º

**Ocupação dos espaços**

1 — No parque de estacionamento existem 73 lugares de estacionamento, sendo afectados da seguinte forma;

- a) Lugares reservados para as viaturas afectas aos serviços municipais, em número a designar pelo Presidente da Câmara;
- b) 5 lugares reservados à PT — Comunicações S. A.;
- c) Lugares destinados a utentes frequentes, mediante prévia aquisição do título, em número a designar pela Câmara Municipal;
- d) Restantes lugares destinados a utentes ocasionais, sendo 3 reservados a deficientes, 1 reservado a grávidas e 1 reservado a acompanhantes de crianças de colo.

2 — A Câmara Municipal de Rio Maior poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares distribuídos nos termos do n.º 1, mediante análise à ocupação concreta do parque de estacionamento.

## Artigo 8.º

**Utilização com isenção de pagamento**

1 — O Presidente da Assembleia Municipal, os membros do Executivo Municipal e os Presidentes das Juntas de Freguesia serão isentados do pagamento pela utilização do parque quando aí estacionem por motivo de serviço no âmbito dos cargos que ocupam.

2 — O Presidente da Câmara Municipal ou quem legalmente o substitua, poderá casuisticamente, autorizar outras isenções de pagamento.

3 — A isenção será concretizada através da emissão de ticket próprio, emitido pelo funcionário em serviço na Cabine de Controle do Parque de Estacionamento.

## Artigo 9.º

**Aquisição e validade do título de estacionamento temporário**

1 — Para aceder ao parque de estacionamento, o utente deverá retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito, junto à cancela de entrada.

2 — O pagamento da importância devida será o decorrente da tabela de taxas em anexo.

3 — O título impresso, após pagamento, deverá ser introduzido na máquina existente junto à cancela de saída, nos 10 minutos subsequentes ao pagamento, sob pena de ser cobrado o valor correspondente a nova fracção.

## Artigo 10.º

**Aquisição e validade do cartão de utente frequente**

1 — O pedido de aquisição de cartão de utente frequente poderá ser efectuado em qualquer altura do ano, nos serviços municipais situados no edifício dos Paços do Concelho, mediante o requerimento-tipo previsto no anexo II a este regulamento.

2 — A validade do cartão de utente frequente poderá ser semestral ou anual.

3 — A cada cartão de utente frequente corresponde um único veículo, devidamente identificado pela sua matrícula.

4 — O espaço não poderá ser utilizado por veículo diferente daquele para o qual o cartão foi emitido.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se que, em caso de substituição do veículo constante no cartão adquirido, o direito de utilização transmite-se ao novo veículo, mediante prévia comunicação escrita aos serviços municipais.

6 — O cartão de utente frequente é válido apenas para o parque para que foi emitido.

## Artigo 11.º

**Pagamento das taxas mensais do cartão de utente frequente**

1 — O pagamento mensal do cartão de utente frequente, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, deverá ser efectuado até ao dia 5 de cada mês.

2 — O não cumprimento atempado do pagamento acarreta um acréscimo de 5,00 €.

3 — O cartão será cancelado, em caso de não pagamento até ao dia 10 do respectivo mês, ficando o utente obrigado a pagar o valor correspondente aos dias utilizados.

## Artigo 12.º

**Modelos de cartão de acesso**

Os modelos do cartão de acesso para lugares reservados nos termos do artigo 7.º, e do cartão de utente frequente a que se refere o artigo 10.º, constam do Anexo III.

## Artigo 13.º

**Extravio de títulos de acesso**

1 — O extravio do título de estacionamento ocasional acarreta o pagamento imediato de 10,00 €/dia.

2 — A comunicação do extravio do cartão de utente frequente deve ser entregue no prazo de 48 horas, nos serviços municipais a funcionar no edifício dos Paços do Concelho.

3 — A emissão de uma 2.ª via do cartão referido no número anterior, será efectuada em 24 horas, após o pagamento da correspondente taxa.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização**

## Artigo 14.º

**Agentes**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados.

## Artigo 15.º

**Competências**

Compete aos agentes de fiscalização, dentro do parque de estacionamento:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar eventuais irregularidades à Câmara Municipal;
- c) Desencadear as acções necessárias para eventual remoção de veículos em transgressão;
- d) Proceder à emissão de autos de contra-ordenação decorrentes das infracções ao regulamento.

## CAPÍTULO V

## Infracções

## Artigo 16.º

## Estacionamento proibido

No parque é proibido estacionar veículos:

- a) Que transportem matérias ou materiais perigosos;
- b) Destinados à venda de quaisquer artigos, desde que comprovadamente aí se encontrem com essa finalidade;
- c) Destinados à publicidade ou propaganda de qualquer natureza;
- d) De categorias diferentes daquelas previstas no n.º 2 do artigo 1.º do presente regulamento;
- e) Veículos com altura superior a 2,15 m.

## Artigo 17.º

## Estacionamento abusivo

Um veículo será considerado abusivamente estacionado se:

- a) O seu estacionamento se prolongar por um período de cinco dias ou mais, sem que o respectivo utente proceda ao pagamento do montante dos preços correspondentes;
- b) No caso do estacionamento se verificar por tempo superior a 48 horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- c) A ocupação de mais de um espaço de estacionamento por um veículo;
- d) O estacionamento fora dos locais próprios para o efeito;
- e) Ocupar local reservado, mediante sinalização, ao estacionamento de determinados veículos.

## Artigo 18.º

## Actos ilícitos praticados sobre os equipamentos

Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos ou das instalações do parque de estacionamento serão imputados aos responsáveis pela sua ocorrência.

## Artigo 19.º

## Utilização abusiva

1 — O parque de estacionamento está unicamente reservado ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interdito:

- a) Fumar;
- b) Atear lume ou usar quaisquer outros materiais, instrumentos ou utensílios susceptíveis de causarem risco de incêndio ou explosão;
- c) A lavagem de veículos;
- d) Qualquer operação de manutenção ou reparação do veículo, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, aquela for necessária para a sua saída;
- e) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos e fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade;
- f) O depósito de lixo ou objectos, qualquer que seja a sua natureza.

2 — O acesso de animais só é permitido, desde que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança legalmente previstas, sendo interdita a sua permanência no veículo durante a ausência do respectivo condutor.

## CAPÍTULO VI

## Sanções

## Artigo 20.º

## Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

## Artigo 21.º

## Coimas

1 — Quem infringir o limite máximo de velocidade fixado no artigo 3.º do presente regulamento é sancionado com coima de 60,00 € a 300,00 €.

2 — As infracções ao disposto no n.º 4 do artigo 10.º deste regulamento são punidas com coima de 30,00 € a 150,00 €.

3 — Incorre em infracção, punível com coima de 30,00 € a 150,00 €, o proprietário do veículo que se encontre na situação de estacionamento proibido, nos termos previstos do artigo 16.º deste regulamento.

4 — O estacionamento abusivo nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, será punido com a coima de 30,00 € a 150,00 €, salvo se se tratar do disposto na alínea e), caso em que a coima é de 60,00 € a 300,00 €.

5 — A utilização abusiva do parque de estacionamento, prevista no artigo 19.º do presente regulamento, será punida com a coima de 30,00 € a 150,00 €, salvo se se tratar do disposto na alínea a) do n.º 1, caso em que a coima é de 50,00 € a 750,00 €.

## Artigo 22.º

## Remoção do veículo

1 — Sempre que se verifique o estacionamento abusivo de um veículo, nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, será este removido, de acordo com as disposições aplicáveis no Código da Estrada.

2 — As despesas com a remoção e o depósito do veículo serão da responsabilidade do proprietário ou do seu utilizador habitual.

## CAPÍTULO VII

## Disposições finais

## Artigo 23.º

## Objectos perdidos

Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados, e desde que não tenham sido reclamados perante prova de propriedade, os objectos serão entregues na secção de perdidos e achados da GNR, mediante prova do facto.

## Artigo 24.º

## Danos ocorridos nos veículos

A Câmara Municipal de Rio Maior, não se responsabiliza por danos provocados nos veículos por terceiros.

## Artigo 25.º

## Concessão

1 — Nos termos da lei geral, pode o Município decidir concessionar a exploração do parque de estacionamento subterrâneo a empresa pública ou privada.

2 — Iguamente poderá ser concessionada a fiscalização do cumprimento das normas constantes no presente regulamento.

## Artigo 26.º

## Dúvidas e omissões

1 — Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento serão dirimidas através de deliberação da Câmara Municipal.

2 — Em tudo o que estiver omissis no presente regulamento, aplicar-se-ão as regras previstas no Código da Estrada e legislação complementar.

## Artigo 27.º

## Reapreciação do regulamento

O presente regulamento será reapreciado decorridos que sejam dois anos após a sua entrada em vigor, tendo em vista a sua eventual revisão.

## Artigo 28.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.

## ANEXO I

## Tarifário

Tempo mínimo a pagar	15 minutos, ou fracção
1.ª hora:	
Quinze minutos .....	0,10 €
Trinta minutos .....	0,20 €
Quarenta e cinco minutos .....	0,30 €
Uma hora .....	0,40 €

Tempo mínimo a pagar	15 minutos, ou fracção
2.ª hora:	
Uma hora e quinze minutos . . . . .	0,50 €
Uma hora e trinta minutos . . . . .	0,60 €
Uma hora e quarenta e cinco minutos . . . . .	0,70 €
Duas horas. . . . .	0,80 €
3.ª hora:	
Duas horas e quinze minutos . . . . .	0,95 €
Duas horas e trinta minutos . . . . .	1,10 €
Duas horas e quarenta e cinco minutos . . . . .	1,25 €
Três horas. . . . .	1,50 €
4.ª hora:	
Três horas e quinze minutos . . . . .	1,65 €
Três horas e trinta minutos . . . . .	1,80 €
Três horas e quarenta e cinco minutos . . . . .	1,95 €
Quatro horas. . . . .	2,10 €
5.ª hora:	
Quatro horas e quinze minutos . . . . .	2,25 €
Quatro horas e trinta minutos . . . . .	2,40 €
Quatro horas e quarenta e cinco minutos . . . . .	2,55 €
Cinco horas. . . . .	2,80 €
6.ª hora:	
Cinco horas e quinze minutos . . . . .	2,95 €
Cinco horas e trinta minutos . . . . .	3,10 €
Cinco horas e quarenta e cinco minutos. . . . .	3,25 €
Seis horas. . . . .	3,45 €

Período máximo de estacionamento 6.00 horas

**Fracções temporárias**

Utilização de lugar reservado a utente frequente — 50,00 € mês.

**Taxas**

- 1 — Pela emissão do cartão de morador — 5,00 €
- 2 — Pela renovação do cartão — 5,00 €
- 3 — Pela emissão de 2.ª via do cartão — 10,00 €

**ANEXO II**

**Requerimento-tipo**

EXMO. SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE RIO MAIOR

Nome \_\_\_\_\_,  
contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_ portador do BI nº \_\_\_\_\_, emitido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo \_\_\_\_\_ estado civil  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
telefones \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem nos termos do nos. 1 e 2 do artigo 10º do  
regulamento de funcionamento do parque de estacionamento subterrâneo da Rua 5 de  
Outubro e Largo Aires de Sá na Cidade de Rio Maior, solicitar a emissão dum cartão de  
utente frequente pelo prazo de (a) \_\_\_\_\_.

Rio Maior, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pede a V. Exa. Deferimento

O/A Requerente

\_\_\_\_\_

(a) seis meses ou um ano.

**ANEXO III**

**Modelos dos cartões de acesso para o parque de estacionamento subterrâneo da Rua 5 de Outubro e Largo Aires de Sá na cidade de Rio Maior**

(Parque do Cineteatro)

Cartão de estacionamento de viatura municipal



Cartão de estacionamento de viatura da PT



Cartão de estacionamento de utente frequente



**Regulamento (extrato) n.º 343/2012**

Torno público que, a Assembleia Municipal de Rio Maior, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovou em sessão de 29 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de Rio Maior, tomada em reunião de 22 de junho do corrente ano, as alterações introduzidas em sede de apreciação pública ao Regulamento de Funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo da Rua de 5 de Outubro e Largo de Aires de Sá na Cidade de Rio Maior (Parque do Cineteatro), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210 de 2 de novembro de 2011 (Aviso n.º 21731/2011), que agora se publicam.

5 de julho de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais*.

**Justificação Económico-Financeira dos Tarifários  
a Aplicar no Parque de Estacionamento  
do Cineteatro e no Parque de Estacionamento do Rossio**

**Introdução**

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal e pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva.

Neste caso concreto, tratam-se das taxas a cobrar pela utilização dos parques de estacionamento cobertos. Com efeito foram construídos o parque de estacionamento do Rossio e o parque de estacionamento subterrâneo no Largo Aires de Sá tendo como objetivo melhorar a qualidade do tráfego dentro da cidade e garantir uma maior e melhor acessibilidade ao centro da cidade de Rio Maior.

Estas infraestruturas, bem como a sua manutenção e operacionalização, produzem custos para o Município que, de acordo com o definido na já referida legislação, devem ser assegurados pelos utilizadores que delas beneficiam ou caso contrário, sendo totalmente assumidos pelo orçamento camarário, serão implicitamente suportadas por todos os

municípios independentemente de fazerem, ou não, uso dos bens e serviços disponibilizados.

A aplicação de um tarifário a quem utiliza os espaços de estacionamento municipais parece ser absolutamente necessária no sentido de promover uma maior racionalização da despesa suportada pelo município, criando condições para manter a qualidade dos bens e serviços oferecidos à população bem como para manter a adequada manutenção e substituição das infraestruturas em causa.

**Metodologia**

A presente justificação das taxas a praticar, pela utilização dos Parques de Estacionamento do Cineteatro e do Rossio, tem por base os custos suportados, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nomeadamente os custos diretos, os custos indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os encargos futuros.

Na construção dos mapas anexos, onde são definidos os custos e proveitos anuais associados aos parques de estacionamento municipais, foram admitidas as seguintes premissas:

Custos de investimento — custo atual do bem acrescido da valorização que se refletirá no edifício por via das obras de beneficiação futuras, ponderado pela taxa anual de amortização prevista na portaria que regulamenta o cadastro e inventário de bens do estado (CIBE);

Custos de manutenção — 10 % sobre o valor do investimento, ponderado pelo período de vida útil do bem;

Custos com eletricidade — Considerou-se a despesa com a fatura de eletricidade em 2010, acrescida da taxa de inflação e do correspondente aumento da taxa de IVA;

Custos com higiene e limpeza — Considerou-se o valor estimado com base numa média por m<sup>2</sup>, dos custos com materiais de higiene e limpeza, em 2010, afetos a edifícios municipais;

Custos administrativos — Nesta rubrica entendeu-se que a subunidade de taxas e licenças ocuparia 1 % dos seus tempos de trabalho com assuntos relacionados com os parques de estacionamento e que o setor de trânsito e toponímia ocuparia 1 % do horário de trabalho com estes serviços, tendo os custos inscritos nestes dois centros de responsabilidade, em 2010, sido ponderados com aquelas percentagens;

Financiamento nacional e comunitário — O parque subterrâneo foi alvo de financiamento sendo o montante da comparticipação repartido por período equivalente ao período de amortização do edifício; Já



quanto ao parque do Rossio foi considerado o financiamento da DGAL, devidamente ponderado com a taxa de amortização definida para a correspondente infraestrutura;

Custo com recursos humanos — O custo estimado de 2 trabalhadores para fiscalização e portaria dos parques, 100 % afetos a este serviço;

Custos de investimento com equipamentos a adquirir — valores obtidos mediante consulta informal a fornecedores.

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total anual que se estima ser suportado pelo Município, com esta atividade, é de 107.516,00 euros ao passo que o proveito anual previsto, após a aplicação de taxas, será de 103.264,00 euros.

Pode assim concluir-se que, a presente justificação económico-financeira, propõe uma relação entre a receita e a despesa que se enquadra no definido na Lei n.º 53-E/2006, o “valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”, no sentido em que, apesar de não atingir um saldo próximo de zero entre a receita e a despesa estimadas, reduz significativamente o défice existente. O custo efetivo desta atividade Municipal deve ser tendencialmente equilibrado com a aplicação de taxas municipais.

#### Tarifário proposto

Após análise do tarifário proposto, que se apresenta seguidamente, e salvo melhor opinião, entende-se que a sua aplicação reduz significativamente o défice existente, adequando-se ao princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade associada à prestação deste serviço público ou o benefício auferido pelo particular que utiliza os parques de estacionamento municipais.

Estacionamento de duração limitada no parque do Rossio

Minutos	Tarifa
15'	0,10
30'	0,20
45'	0,30
60'	0,40
75'	0,50
90'	0,60
105'	0,70
120'	0,80
135'	0,95
150'	1,10
165'	1,25
180'	1,50
195'	1,65
210'	1,80
225'	1,95
240'	2,10
255'	2,25
270'	2,40
285'	2,55
300'	2,80
315'	2,95
330'	3,10
345'	3,25
360'	3,45

Estacionamento de duração limitada no parque subterrâneo

Minutos	Tarifa
15'	0,10
30'	0,20
45'	0,30
60'	0,40
75'	0,50
90'	0,60
105'	0,70
120'	0,80
135'	0,95
150'	1,10
165'	1,25
180'	1,50
195'	1,65
210'	1,80
225'	1,95
240'	2,10
255'	2,25
270'	2,40
285'	2,55
300'	2,80
315'	2,95
330'	3,10
345'	3,25
360'	3,45

Pode verificar-se nos mapas justificativos, em anexo, que as taxas propostas permitem uma significativa melhoria do equilíbrio entre receitas e despesas.

#### Mapas justificativos

##### Pressupostos

Investimento — Parque subterrâneo — 889.939,30.

Investimento — Parque do Rossio — 320.919,70.

Financiamento FEDER — Parque Subterrâneo — 281.489,51.

Financiamento DGAL — Parque do Rossio — 142.407,00.

N.º previsto de lugares a tarifar no estacionamento subterrâneo — 73.

N.º previsto de lugares a tarifar no estacionamento do Rossio — 28.

N.º previsto de sinais — 21.

Custos de manutenção e substituição — 10 % do custo do investimento.

Sinais (custo médio unitário incluindo a colocação) — 120,00.

Taxa média de ocupação dos parques — 20 %.

Taxa média de inflação anual (dez. 2010) — 2,50 %.

N.º de dias úteis por ano — 266.

N.º de sábados — 45.

Parques subterrâneo e Rossio	Funcionamento
Dias úteis . . . . .	08h00m — 20h00m
Sábado . . . . .	08h00m — 14h00m

#### Despesa

Investimento	Montante	Vida útil	Custo anual do investimento
Parque de estacionamento subterrâneo . . . . .	889 939,30	20	44 496,97
Parque de estacionamento do Rossio . . . . .	320 919,70	20	16 045,99
Substituição de equipamentos . . . . .	12 108,59	5	2 421,72
Sinalética . . . . .	2 520,00	4	630
<b>Total . . . . .</b>	<b>1 225 487,59</b>		<b>63 594,67</b>

	Custos Operacionais Anuais		Custos Operacionais Anuais
Manutenção parque subterrâneo . . . . .	4 449,70	Fiscalização e portaria . . . . .	21 000,00
Manutenção parque do Rossio . . . . .	1 604,60	Higiene e limpeza . . . . .	1 271,89

	Custos Operacionais Anuais
Custos com eletricidade .....	14 703,72
Custos administrativos .....	891,43
<i>Total</i> .....	43 921,34
<i>Total anual de despesas</i> ...	107 516,01

**Receita****Cálculo da tarifa média**

Estacionamento de duração limitada na via pública		
Minutos	Tarifa	Tarifa média para 6h de ocupação
15'	0,15	2,558
30'	0,30	
45'	0,45	
60'	0,60	
75'	0,75	
90'	0,90	
105'	1,05	
120'	1,20	
135'	1,40	
150'	1,60	
165'	1,80	
180'	2,00	
195'	2,30	
210'	2,60	
225'	2,90	
240'	3,20	
255'	3,55	
270'	3,90	
285'	4,25	
300'	4,60	

Estacionamento de duração limitada na via pública		
Minutos	Tarifa	Tarifa média para 6h de ocupação
315'	4,95	
330'	5,30	
345'	5,65	
360'	6,00	

## Estacionamento de duração limitada no parque do Rossio e parque subterrâneo

Minutos	Tarifa	Tarifa média para 6h de ocupação
15'	0,10	1,61
30'	0,20	
45'	0,30	
60'	0,40	
75'	0,50	
90'	0,60	
105'	0,70	
120'	0,80	
135'	0,95	
150'	1,10	
165'	1,25	
180'	1,50	
195'	1,65	
210'	1,80	
225'	1,95	
240'	2,10	
255'	2,25	
270'	2,40	
285'	2,55	
300'	2,80	
315'	2,95	
330'	3,10	
345'	3,25	
360'	3,45	

**Estimativa da receita com aplicação do tarifário**

Aplicação de tarifas	N.º horas	Valor dia/lugar	N.º dias ano	Receita anual por lugar	Valor anual total c/ tarifas	Receita anual total 20 % tx. ocupação
<b>P. Subterrâneo:</b>						
Dias úteis .....	12	14,49	266	3 855,34	253 295,67	50 659,13
Sábado .....	6	7,25	45	326,11	21 425,39	4 285,08
<b>P. Rossio:</b>						
Dias úteis .....	12	14,49	266	3 855,34	97 154,51	19 430,90
Sábado .....	6	7,25	45	326,11	8 217,96	1 643,59

Cartões de residente/utilizador frequente	N.º de cartões	Valor aquisição cartão	Taxa mensal do cartão	Receita anual por lugar	Receita anual total com cartões de residente
Parque subterrâneo e parque do Rossio . . . . .	10	5,00	50,00	605,00	6 050,00
<i>Total anual de receitas com aplicação do tarifário</i> . . . . .					82 068,70

Financiamento a fundo perdido	Receita total	Receita ponderada com período de amortização dos bens
Receita proveniente de financiamento FEDER (parque de estacionamento subterrâneo)	281 489,51	14 074,48
Receita proveniente de financiamento da DGAL (parque de estacionamento Rossio)	142 407,00	7 120,35
<i>Total da receita proveniente de participações a fundo perdido</i> . . . . .	423 896,51	21 194,83

## Estimativa da despesa e da receita futura

Receita após a aplicação do tarifário	
Total anual receita com aplicação do tarifário + Financiamento . . . . .	103 263,53
<i>Total anual de receitas por lugar de estacionamento . . . . .</i>	<i>1 022,41</i>
Despesa após a aplicação do tarifário	
Total anual de despesas . . . . .	107 516,01
<i>Total anual de despesas por lugar de estacionamento . . . . .</i>	<i>1 064,51</i>

306277244